

Doc 189 - maço 304 B- ad5
de fls 109

F152
X. M. S. =1= 243


DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS
DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SETENTA E OITO DO

CÓDIGO DO NOTARIADO

ESTATUTOS DA CONFRARIA DO

QUEIJO ~~DE~~ SÃO JORGE

ARTIGO 1º

Com a denominação de " CONFRARIA DO QUEIJO ~~DE~~ SÃO JORGE " é constituída uma Associação Científica e Cultural , sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e pelos regulamentos internos a ser aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 2º

A associação terá a sua sede social na Vila das Velas, Ilha de São Jorge podendo a Assembleia Geral criar delegações em quaisquer localidades.

ARTIGO 3º

1. A associação tem como objecto principal:

- a) Defesa e promoção do Queijo de SÃO JORGE;
- b) Promoção de iniciativas tendentes à divulgação do queijo SÃO JORGE e sua valorização.

2. São interditas à associação actividades políticas partidárias ou religiosas.

3. Para a prossecução do seus fins, a associação poderá adquirir, por qualquer forma, todos os bens móveis e imóveis que neces-

sitar.

ARTIGO 4º

1. Podem ser membros da Associação todos os indivíduos de maior idade que admiram aos presentes estatutos e preencham os requisitos do regulamento interno, desde que declarem a sua vontade na defesa e promoção do Queijo SÃO JORGE.

2. Os sócios concorrerão para o património social com o pagamento de uma Joia de entrada bem como com uma quota cujo montante, prazos e formas de pagamento serão fixados pelo regulamento interno.

3. Do regulamnto interno constarão os direitos e obrigações dos sócios bem como as condições para a sua admissão, saída e exclusão.

ARTIGO 5º

1. São órgãos sociais da ssociação

a) a Assembleia Geral

b) a Direcção

c) o Conselho Fiscal

2. Nos termos legais e regulamentares os órgãos sociais poderão deliberar a constituição de comissão especiais, definindo a sua composição objectivos e prazo de funcionamento.

3. A duração dos mandatos dos órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral é de três anos, sendo as suas funções e competências definidas regulamentarmente com observância das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 6º

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por

FLS 3
22

=3=

242

todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais regulamentarmente definidos.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e ordinariamente sempre que convocada pela respectiva mesa, sendo o funcionamento interno definido regulamentarmente em observância dos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO 7º

1. A Direcção terá reuniões ordinárias mensais sendo composta por um Presidente, um secretário e um tesoureiro, competendo-lhe a gerência social, administrativa e financeira da Associação.

2. A Direcção poderá realizar reuniões extraordinárias logo que convocada pelo respectivo presidente.

ARTIGO 8º

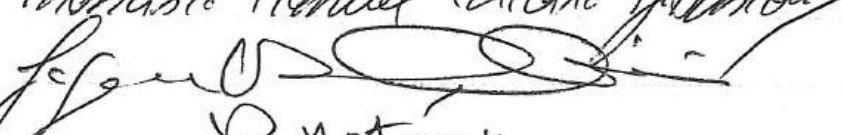
1. O Conselho Fiscal compõe-se por um presidente, um secretário e um relator competindo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, nomeadamente as suas contas e relatórias bem como o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos internos.

2. O Conselho Fiscal poderá reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente.

ARTIGO 9º

No que estes estatutos sejam omissos, serão aplicáveis as disposições legais e ainda os regulamentos internos que a Assembleia Geral aprove e que só ela poderá alterar.

Cortei « de », « de »
Rodrigues

Francisco Manuel Carballo Jetterson
f. g. 
D Notario
Autobusdotyprints Santo Marzola

Constituição de Associação

Em dois de Novembro de mil novecentos e noventa e um, na povoação da Beira, freguesia e concelho de Velas, e sede da União de Cooperativas, onde eu António do Espírito Santo Mazeda, notário do dito concelho de Velas, vim, para a prática deste acto, perante mim compareceram:

1º Dr. Noé Venceslau Pereira Rodrigues, casado, natural da freguesia da Ribeira Quente, concelho da Povoação, residente na Rua Coronel Chaves, 72, Ponta Delgada.

2º - Joaquim Hélio Bettencourt Oliveira, casado, natural da freguesia e concelho de Velas, onde reside, na povoação da Beira.

3º - Francisco Manuel Cordeiro Bettencourt, casado, natural da freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, residente na vila de Velas.

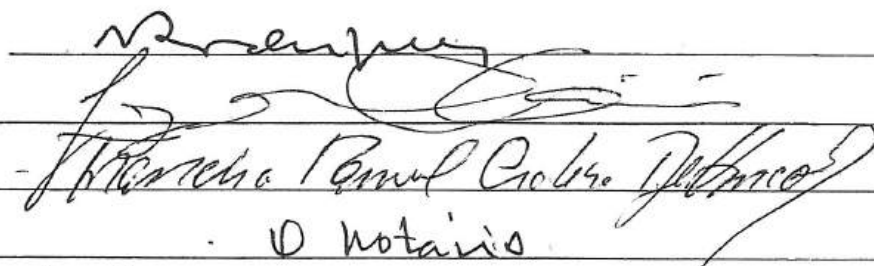
Determinei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Por eles foi dito que:

Por esta escritura constituem uma associação, sem fins lucrativos, que se denominará CONFRARIA DO QUEIJO SÃO JORGE, a qual se regulará pelos estatutos constantes de documento complementar, que me apresentaram, de cujo conteúdo disseram estar cientes, que fará parte integrante desta escritura nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

Foi-me exibido Certificado de Admissibilidade da denomi-
nação adoptada passado em 29 de Outubro deste ano pelo
Registo Nacional de Pessoas Colectivas. -----

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e expli-
cado o seu conteúdo.


O Notário

Antonio dos Santos Santos Mayeda
Conta registada sob o nº 2071-1